

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **DELIBERAÇÃO Nº 993/2013 – DS/CMDCA**

**Dispõe sobre a alteração do calendário para o Processo de Escolha das Organizações Não Governamentais.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1873/92, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4062/05;

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Federal 8609/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que institui os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal 1783/92 – que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que estabelece a composição e o funcionamento do CMDCA;

CONSIDERANDO a aprovação do CMDCA-Rio, na Assembleia Ordinária, ocorrida em 11 de março de 2013, da prorrogação do mandato dos Conselheiros – Gestão 2011-2013 até o final do exercício fiscal.

**DELIBERA:**

Artigo 1º- Pela alteração do calendário para o Processo de Escolha das Organizações Não Governamentais para o mandato dos Conselheiros de Direitos – Gestão 2014/2016;

§1º- O processo de escolha das Organizações Não Governamentais será realizado no mês de novembro de 2013;

§ 2º- O mandato da Gestão 2011-2013 será estendido para que os demais mandatos iniciem e terminem em concomitância ao ano civil;

§ 3º- Em observância ao princípio da paridade, previsto na Lei Federal n.º 8069/90, na Lei Municipal n.º 1873/92 e na Deliberação 903/2011 AS/CMDCA, nos meses julho e setembro de 2013 haverá alternância entre os segmentos governamental e não governamental na composição da mesa diretora;

Artigo 2º- A posse dos novos Conselheiros de Direitos – Gestão 2014/2016 ocorrerá em Janeiro de 2014.

Artigo 3º- Os prazos para nomeação da Comissão Eleitoral para o processo de escolha da nova Gestão, bem como os demais procedimentos para realização da Eleição da Sociedade Civil, obedecerão ao disposto na Deliberação nº 903/2011 – Regimento Interno do CMDCA-Rio.

Artigo 4º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2013.

Miná Benevello Taam  
Presidente